

LEI N.º 1.286/2009

Autoriza a doação de um terreno ao Governo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado de Pernambuco, um terreno com área total de 10.151,50m² (dez mil cento e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento Frei Damião, conforme planta anexa, pertencente ao patrimônio deste Município.

Art. 2º - O citado terreno destina-se exclusivamente à construção de uma Escola de Ensino Médio em tempo integral.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de promulgação desta Lei, para ser iniciada a construção do referido prédio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2009.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -